



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 08.358.053/0001-90



### **CONTRATO Nº 2017.002.001.001**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.283.265/0001-60, localizado a Rua Antônio de Freitas, 20 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** e de outro **SOL EDIFICAÇÕES & LOCAÇÕES LTDA - ME**.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 72, 144 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOL EDIFICAÇÕES & LOCAÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na RUA RAIMUNDO FERNANDES PIMENTA, 10, CARAUBAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.750.456/0001-34, neste ato representada por **DARCIONE DANIEL DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 067.842.844-10, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preço nº **16/2016**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO**

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, e de **CONTRATADA** para **SOL EDIFICAÇÕES & LOCAÇÕES LTDA - ME**, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Portalegre, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02(DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, SENDO UMA NA COMUNIDADE DE JENIPEIRO E NA COMUNIDADE DE PEGA. OBJETO DE REPASSE Nº 821635/2015/ MINISTERIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 08.358.053/0001-90



DO ESPORTE/CAIXA - PROCESSO Nº 2640.1026234-14/2015, CONFORME PROJETOS BASICOS EM ANEXO, NOS TERMOS DO PROJETO EM ANEXO, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ 327.517,54 (Trezentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à , até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo(a) .

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 08.358.053/0001-90



c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do(e) Outras Fontes, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos que farão em face às despesas são oriundos do contrato de repasse nº 821635/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA – PROCESSO nº 2640.1026234-14/2015, com a seguinte dotação: Nota de Empenho nº 2015NE800430, Emitida em 17/11/2015, no valor de 400.000,00(quatrocentos mil reais). Unidade Gestora: 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho: 2781220355450 0001. Natureza da Despesa: 444042 e contrata partida do Município de Portalegre/RN, com recursos do Orçamento Geral do Município de Portalegre/RN. PODER: 02 – PODER EXECUTIVO – 02. 04 – Secretaria Municipal de Educação e Desportos; 27 – Desporto e Lazer; 27.812 – Desporto Comunitário; 27812.0009.0000 – Construção de quadra poliesportiva – 44.90.51.00 Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS**

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, data de assinatura deste contrato, e se encerrará em 31 de janeiro de 2018, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do(a) .

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a(o) , até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo(a) , não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 08.358.053/0001-90



CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 08.358.053/0001-90



a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.

- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pelo(a) .
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-RN (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RN), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Portalegre.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Portalegre caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 08.358.053/0001-90



mantendo-se as demais condi es do contrato nos termos do art. 65, par grafo 1 , da Lei n  8.666/93.

### **CL USULA 10  - DAS PENALIDADES E SAN OES**

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execu o dos servi os objeto deste, no caso de inadimplemento, ficar  sujeita  s seguintes san oes:

- a) Advert ncia;
- b) Multas pecuni rias, conforme segue:
  - b.1) O prazo de entrega dever  ser rigorosamente observado, ficando desde j  estabelecido a multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso, at  o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da opera o, caso o atraso seja inferior 30 dias.
  - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma f sico-financeiro n o realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspens o tempor ria do direito de participar em licita oes e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com Administra o Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o, ou at  que seja promovida reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem preju zo das san oes aplic veis, poder  reter cr dito, promover cobran a judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execu o total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu crit rio, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspens o do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolu o judicial ou amig vel, decreta o de fal ncia da empresa contratada, instaura o de insolv ncia civil, dar o a Contratante ensejo   rescis o contratual e   emiss o na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b)  lneas b.1 e b.2, ser o devolvidas   empresa contratada, sem juros e corre o monet ria, desde que a conclus o da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato ser o aplicadas, as penalidades previstas em lei.

### **CL USULA 11  - DA RESCIS O**

11.1- A CONTRATANTE poder  rescindir o Contrato, independente de Interpela o judicial ou extrajudicial e de qualquer indeniza o, nos seguintes casos:

- a) O n o cumprimento ou o cumprimento irregular de cl usulas contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 08.358.053/0001-90



- especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
  - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
  - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

### **CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
  - a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 - CENTRO  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 08.358.053/0001-90



renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Portalegre/RN, 01 de fevereiro de 2017.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
**CPF: 155.132.974-34**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA: SOL EDIFICAÇÕES & LOCAÇÕES LTDA - ME**  
**CNPJ: 18.750.456/0001-34**  
**REPRESENTANTE: DARCIONE DANIEL DA SILVA**  
**CPF: 067.842.844-10**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) ..... CPF n.º .....

2) ..... CPF n.º .....